



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



CONTRATO Nº 20239130

O(A) CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na RUA TANCREDO NEVES S/N, inscrito no CNPJ (MF) sob o nº 01.613.324/0001-68, representado pelo(a) Sr.(a) DINILSON JOSE DOS SANTOS, presidente, portador do CPF nº 398.530.982-53, residente na Rua Bahia Nº 85, e de outro lado a firma SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI., inscrita no CNPJ (MF) sob o nº CNPJ 09.358.626/0001-49, estabelecida à Rua Castanheira, nº 18, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pelo Sr.(a) FABIO JUNIOR DE JESUS DA SILVA, residente na Rua Monte Horebe nº 47, Qd.133, Lt.15, Centro, Canaã dos Carajás-PA, CEP 68537-000, portador do(a) CPF 849.719.752-68, tem entre si justo e avençado, e celebram o presente Instrumento, do qual são partes integrantes o Edital do Pregão nº 025-2023-CMCC e a proposta apresentada pela CONTRATADA, sujeitando-se CONTRATANTE e CONTRATADA às normas disciplinares da Lei nº 10.520/02 e da Lei nº 8.666/93, mediante as cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Contrato tem como objeto AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE INFORMÁTICA EM GERAL, PARA SUPRIR AS NECESSIDADES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS-PA.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÕES	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
208463	APARELHO TELEFÔNICO CELULAR/ACESSÓRIOS ESPECIFICAÇÕES: APARELHO TELEFÔNICO CELULAR MÓVEL - IOS (COM ACESSÓRIOS). TELA SUPER RETINA XDR DE 6,1 POLEGADAS SISTEMA DE CÂMERA DUPLA DE 12MP, EM 4K DOLBY VISION ATÉ 30 QPS MODO AÇÃO PARA VÍDEOS EM MOVIMENTO COM MAIS ESTABILIDADE TECNOLOGIA DE SEGURANÇA. CÂMERA E VIDEO: SISTEMA DE CÂMERA DUPLA: 12MP PRINCIPAL, 12MP ULTRAWIDE COM MODO RETRATO, CONTROLE DE PROFUNDIDADE, ILUMINAÇÃO DE RETRATO, SMART HDR 4 E VIDEO 4K DOLBY VISION HDR ATÉ 60 FPS. CÂMERA FRONTAL: CÂMERA FRONTAL TRUEDEPTH DE 12MP COM MODO RETRATO, CONTROLE DE PROFUNDIDADE, ILUMINAÇÃO RETRATO E SMART HDR 4. BATERIA PARA O DIA TODO E ATÉ 20 HORAS DE REPRODUÇÃO DE VIDEO CHIP A15 BIONIC COM GPU DE 5 NÚCLEOS PARA UM DESEMPENHO IMPRESSIONANTE. REDE CELULAR 5G ULTRARRÁPIDA DURABILIDADE LÍDER NA INDÚSTRIA COM CERAMIC SHIELD E RESISTÊNCIA À ÁGUA IOS 16, COM AINDA MAIS MANEIRAS DE PERSONALIZAR, SE COMUNICAR E COMPARTILHAR, CAPACIDADE 128GB. CARREGADOR MODELO DE REFERÊNCIA IGUAL OU SUPERIOR IPHONE 14.	UNIDADE	20,00	5.430,000	108.600,00
208464	CAIXA DE SOM AMPLIFICADA.. DESCRIÇÕES: TELA LCD, CONTROLE REMOTO SEM FIO, BATERIA INTERNA RECARREGÁVEL, BLUETOOTH 4.0, RÁDIO FM, MP3, ENTRADA USB, ENTRADA SD/MMC, ENTRADA AUXILIAR, 01 ENTRADA P2 (L/R), 01 ENTRADA P10 P/ MICROFONE OU INSTRUMENTOS, REGULADOR INDIVIDUAL: VOLUME, BASS, TREBLE, ECHO E VOLUME DO MICROFONE, ENTRADA P/ CABO AC(ENERGIA), TENSÃO 110V/220V AUTOMÁTICO, CHAVE GERAL LIGA/DESLIGA, RODAS PARA TRANSPORTE, ALÇA TELESCÓPICA PARA TRANSPORTE COM REGULAGEM DE ALTURA, ALÇA FIXA SUPERIOR PARA TRANSPORTE, ENCAIXE PARA PEDESTAL, PÉS EMBORRACHADOS, SUBWOOFER 12??MAGNETO: 40 OZ (MV312), SUBWOOFER 10??MAGNETO: 40 OZ (MV310), BOBINA: 1.5''KSV, RESPOSTA DE FREQUÊNCIA: 80-18KHZ(-10DB), IMPEDÂNCIA: 4 OHM, POTENCIA RMS: 200W, POTENCIA PMP0: 3000W, DIMENSÕES: MV312 S/ EMBALAGEM: 51 X 34 X 28 CM (A X L X P), PESO BRUTO: 6,90 KGS, MICROFONE KS58 TIPO SM58 P4 CABO CACHIMBO E BAG. ITENS INCLUSOS: 01 - CAIXA DE SOM ATIVA 12 MASTER VOICE MV312 BLUETOOTH USB	UNIDADE	4,00	1.718,000	6.872,00

RUA TANCREDO NEVES, 546, CENTRO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



BATERIA GRAVAÇÃO, 01 - CONTROLE REMOTO, 01 - TRIPE DE CAIXA KSR PRO, 01 - MICROFONE KS58, 01 - CABO XLR X P10 DE 3MTS, 01 - CACHIMBO DE MICROFONE, 01 - BAG MICROFONE DE COURINO.

208468	NOBREAK 8KVA SENOIDAL ONLINE	UNIDADE	3,00	10.090,000	30.270,00
--------	------------------------------	---------	------	------------	-----------

NOBREAK 8KVA ONLINE: CAPACIDADE DO SISTEMA EM OPERAÇÃO CONTINUA COM CARGA MÍNIMA DE 8000VA / 4200W EM REGIME NORMAL. COM BATERIAS INTERNAS. CONEXÕES DE SAÍDA MÍNIMA DE 06 TOMADAS. CONEXÕES DE ENTRADA COM BORNES DE 3 FIOS. POSSUIR AUTONOMIA MÍNIMA DE 15 MINUTOS EM MEIA CARGA. POSSUIR TENSÃO DE ENTRADA DE 220V-.POSSUIR TOLERÂNCIA DA TENSÃO DE ENTRADA NO INTERVALO AJUSTÁVEL 160 275V. POSSUIR TENSÃO DE SAÍDA 220V-. POSSUIR DISTORÇÃO DA TENSÃO DE SAÍDA INFERIOR A 3%. POSSUIR FREQUÊNCIA DE ENTRADA 60 HZ. POSSUIR FREQUÊNCIA DE SAÍDA (SINCRONIZADA COM REDE ELÉTRICA) DE 60 HZ. POSSUIR FATOR DE CRISTA 3:1 OU MELHOR. POSSUIR NO MÁXIMO TEMPO DE RECARGA DAS BATERIAS DE 5 HORAS. POSSUIR FORMA DE ONDA NA SAÍDA SENOIDAL PURA. POSSUIR POSSIBILIDADE DE LIGAR O CONJUNTO SEM ENERGIA ELÉTRICA DISPONÍVEL, UTILIZANDO-SE APENAS DA CARGA DAS BATERIAS. POSSUIR REINÍCIO AUTOMÁTICO NO CASO DE RESTABELECIMENTO DE ENERGIA ELÉTRICA APÓS O ESGOTAMENTO DAS BATERIAS. POSSUIR COMPATIBILIDADE COM GERADORES DE TENSÃO. POSSUIR PROTEÇÕES CONTRA SOBRECARGA E SURTOS DE TENSÃO. POSSUIR ALARMES VISUAL E SONORO. PAINEL DE COMANDO QUE PERMITA O CONTROLE E A VISUALIZAÇÃO DE INDICADORES DO NÍVEL DE CARGA E DE BATERIA, ONLINE, TROCA DE BATERIA, SOBRECARGA RACK OU TORRE. PRODUTO NOVO, SEM USO, ENTREGUE EM CAIXA OU EMBALAGEM ORIGINAL E LACRADA. MARCAS DE REFERÊNCIAS: SMS, TS SHARA, SIMILAR OU DE MELHOR QUALIDADE.

208469	NOBREAK 3KVA SENOIDAL ONLINE DUPLA CONVERSÃO 220V	UNIDADE	4,00	3.999,000	15.996,00
--------	---	---------	------	-----------	-----------

NOBREAK 3KVA SENOIDAL ONLINE DUPLA CONVERSÃO 220V. NOBREAK ONLINE DUPLA CONVERSÃO DE ACORDO COM A NORMA NBR 15814 ? CONTROLADO POR DSP (PROCESSADOR DIGITAL DE SINAIS) ? PFC: CORREÇÃO DE FATOR DE POTÊNCIA DE ENTRADA ? AMPLA FAIXA DE VARIAÇÃO DE TENSÃO ENTRADA ? FORMA DE ONDA: SENOIDAL PURA ? POTÊNCIA: 3.000VA / 3.000W ? FATOR DE POTÊNCIA: 1,0 ? DISPLAY LCD ? FUSÍVEL REARMÁVEL ? BYPASS: AUTOMÁTICO ? TEMPO DE TRANSFERÊNCIA: ZERO ? COMPATÍVEL COM GRUPO GERADOR ? COMUNICAÇÃO: RS-232, USB E SNMP(OPCIONAL) . DC START: PERMITE SER LIGADO NA AUSÊNCIA DA REDE ELÉTRICA. PROTEÇÃO CONTRA CURTO-CIRCUITO, SOBRECARGA E SOBREAQUECIMENTO. FUNÇÃO EPO (EMERGENCY POWER OFF) - DESLIGAMENTO DE EMERGÊNCIA.

VALOR GLOBAL R\$ 161.738,00

CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR DO CONTRATO

- O valor deste contrato, é de R\$ 161.738,00 (cento e sessenta e um mil, setecentos e trinta e oito reais).
- Os quantitativos indicados na Planilha de Formação de Preços constante da proposta apresentada pela CONTRATADA no Pregão 025-2023-CMCC são meramente estimativos, não acarretando à Administração do CONTRATANTE qualquer obrigação quanto a sua execução ou pagamento.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO AMPARO LEGAL

- A lavratura do presente Contrato decorre da realização do Pregão nº 025-2023-CMCC, realizado com fundamento na Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, na Lei nº 8.666/93e nas demais normas vigentes.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

- A execução deste Contrato, bem como os casos nele omissos regular-se-ão pelas cláusulas contratuais e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, da Lei nº 8.666/93 combinado com o inciso XII do artigo 55 do mesmo diploma legal.

CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA E DA EFICÁCIA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1. O prazo de vigência deste Contrato terá início em 18 de Outubro de 2023 extinguindo-se em 29 de Dezembro de 2023, com validade e eficácia legal após a publicação do seu extrato, tendo início e vencimento em dia de expediente, devendo-se excluir o primeiro e incluir o último.

CLÁUSULA SEXTA - DOS ENCARGOS DO CONTRATANTE

1. Caberá ao CONTRATANTE:

1.1 - permitir acesso dos empregados da CONTRATADA às dependências do CONTRATANTE para a entrega dos produtos;

1.2 - impedir que terceiros forneçam os produtos objeto deste Contrato;

1.3 - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos empregados da CONTRATADA;

1.4 - devolver os produtos que não apresentarem condições de serem consumidos;

1.5 - solicitar a troca dos produtos devolvidos mediante comunicação a ser feita pelo Serviço de Almoxarifado;

1.6 - solicitar, por intermédio de Autorização de Fornecimento expedida pelo Serviço de Almoxarifado, o fornecimento dos produtos objeto deste Contrato;

1.7 - comunicar à CONTRATADA, qualquer irregularidade no fornecimento dos produtos e interromper imediatamente o fornecimento, se for o caso.

CLÁUSULA SÉTIMA - DOS ENCARGOS DA CONTRATADA

1. Caberá à CONTRATADA:

1.1 - responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes dos serviços, tais como:

a) salários;

b) seguros de acidentes;

c) taxas, impostos e contribuições;

d) indenizações;

e) vales-refeição;

f) vales-transporte; e

g) outras que porventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

1.2 - manter os seus empregados sujeitos às normas disciplinares do CONTRATANTE, porém sem qualquer



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



vínculo empregatício com o órgão;

1.3 - manter, ainda, os seus empregados identificados por crachá, quando em trabalho, devendo substituir imediatamente qualquer um deles que seja considerado inconveniente à boa ordem e às normas disciplinares do CONTRATANTE;

1.4 - respeitar as normas e procedimentos de controle e acesso às dependências do CONTRATANTE;

1.5 - responder pelos danos causados diretamente à Administração do CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, durante o fornecimento do produto, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;

1.6 - responder, ainda, por quaisquer danos causados diretamente a bens de propriedade do CONTRATANTE, quando esses tenham sido ocasionados por seus empregados durante o fornecimento do produto;

1.7 - efetuar a entrega do produto objeto da Autorização de Fornecimento, de acordo com a necessidade e o interesse do CONTRATANTE, no prazo de 3 (três) dias úteis após o recebimento da Autorização de Fornecimento expedida pelo do Serviço de Almoxarifado;

1.8 - efetuar a troca dos produtos considerados sem condições de consumo, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contadas do recebimento da comunicação expedida pelo Serviço de Almoxarifado;

1.9 - comunicar ao Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, por escrito, qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos que julgar necessário; e

1.10 - a obrigação de manter-se, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão nº 025-2023-CMCC.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS

1. À CONTRATADA caberá, ainda:

1.1 - assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;

1.2 - assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando do fornecimento do produto ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência do CONTRATANTE;

1.3 - assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao fornecimento do produto, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência; e

1.4 - assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste Contrato.

2. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

1. Deverá a CONTRATADA observar, também, o seguinte:

1.1 - expressamente proibida a contratação de servidor pertencente ao quadro de pessoal do CONTRATANTE durante a vigência deste Contrato;

1.2 - expressamente proibida, a veiculação de publicidade acerca deste Contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE; e

1.3 - vedada a subcontratação de outra empresa para o fornecimento do produto objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

1. Este contrato será acompanhado e fiscalizado por servidor designado para esse fim, representando o CONTRATANTE, permitida a contratação de terceiros para assisti-lo e subsidiá-lo de informações pertinentes a essa atribuição.

2. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do servidor designado para esse fim deverão ser solicitadas a Autoridade Competente do(a) CONTRATANTE, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

3. A CONTRATADA deverá manter preposto, aceito pela Administração do CONTRATANTE, durante o período de vigência do Contrato, para representá-la administrativamente sempre que for necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA ATESTAÇÃO

1. A atestação das faturas correspondentes ao fornecimento do produto caberá ao Chefe do Serviço de Almoxarifado do CONTRATANTE, ou a outro servidor designado para esse fim.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DESPESA

1. A despesa com o fornecimento do produto de que trata o objeto, está a cargo da dotação orçamentária Exercício 2023 Atividade 1101.010311427.2.080 Manter as Atividades Administrativas da Câmara Municipal, Classificação econômica 4.4.90.52.00 Equipamentos e material permanente, Subelemento 4.4.90.52.35, no valor de R\$ 161.738,00.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

1. A CONTRATADA deverá apresentar nota fiscal para liquidação e pagamento da despesa pelo CONTRATANTE, mediante ordem bancária creditada em conta corrente ou cheque nominal ao fornecedor no prazo de 10 (dez) dias contados da apresentação dos documentos junto a(o) CONTRATANTE.

2. Para efeito de cada pagamento, a nota fiscal ou fatura deverá estar acompanhada das guias de comprovação da



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS



regularidade fiscal para com a Seguridade Social (INSS), a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do CONTRATADO e o FGTS, em original ou em fotocópia autenticada.

3. O CONTRATANTE reserva-se o direito de recusar o pagamento se, no ato da atestação, os produtos fornecidos não estiverem em perfeitas condições de consumo ou em desacordo com as especificações apresentadas e aceitas.

4. O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato.

5. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

6. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pelo CONTRATANTE, entre a data acima referida e a correspondente ao efetivo pagamento da parcela, ser a seguinte:

$$EM = I \times N \times VP$$

Onde:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,0001644, assim apurado:

$$I = \frac{(TX)}{365}$$

$$I = \frac{(6/100)}{365}$$

$$I = 0,0001644$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%.

6.1 - A compensação financeira prevista nesta condição será incluída em fatura a ser apresentada posteriormente.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

1. Este Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei 8.666/93, desde que haja interesse da Administração do CONTRATANTE, com a apresentação das devidas justificativas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO AUMENTO OU SUPRESSÃO



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



1. No interesse da Administração do CONTRATANTE, o valor inicial atualizado deste Contrato poderá ser aumentado ou suprimido até o limite de 25% (vinte e cinco por cento), conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei nº 8.666/93.

2. A CONTRATADA fica obrigada a aceitar nas mesmas condições licitadas os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite ora previsto, calculado sobre o valor a ser contratado.

3. Nenhum acréscimo ou supressão poderá exceder o limite estabelecido nesta cláusula, salvo as supressões resultante de acordo celebrado entre as partes contratantes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DAS PENALIDADES

1. Pela inexecução total ou parcial deste Contrato, ou pelo descumprimento dos prazos e demais obrigações assumidas, a Administração do CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

1.1 - advertência;

1.2 - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, no caso de inexecução total, recolhida no prazo de 15 (quinze) dias corridos, contado da comunicação oficial;

1.3 - multa de 0,5% (cinco décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, deixar de atender totalmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.4 - multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso e por ocorrência, até o máximo de 10% (dez por cento) sobre o valor total deste Contrato, quando a CONTRATADA, injustificadamente ou por motivo não aceito pelo CONTRATANTE, atender parcialmente à solicitação ou à Autorização de Fornecimento previstas nos subitens 1.7 e 1.8 da Cláusula Sétima deste Contrato, recolhida no prazo máximo de 15 (quinze) dias, contado da comunicação oficial;

1.5 - suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração do do (a) CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS, por até 2 (dois) anos.

2. Ficar impedida de licitar e de contratar com a Administração Pública, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a CONTRATADA que:

2.1 - ensejar o retardamento da execução do objeto deste Contrato;

2.2 - não mantiver a proposta, injustificadamente;

2.3 - comportar-se de modo inidôneo;



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



- 2.4 - fazer declaração falsa;
- 2.5 - cometer fraude fiscal;
- 2.6 - falhar ou fraudar na execução do Contrato;
- 2.7 - não celebrar o contrato;
- 2.8 - deixar de entregar documentação exigida no certame;
- 2.9 - apresentar documentação falsa.

3. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

4. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados no item 2 desta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

5. As sanções de advertência e de impedimento de licitar e contratar com a Administração do CONTRATANTE, poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com a de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DA RESCISÃO

1. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

2. A rescisão do Contrato poderá ser:

2.1 - determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

2.2 - amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE;

2.3 - judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

3. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

3.1 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA DA



Estado do Pará
GOVERNO MUNICIPAL DE CANAÃ DOS CARAJÁS
CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS



CONTRATADA

1. Este Contrato fica vinculado aos termos do Pregão nº 025-2023-CMCC, cuja realização decorre da autorização do Sr(a). DINILSON JOSE DOS SANTOS, e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento, que não possam ser dirimidas administrativamente, serão processadas e julgadas no Foro do Município de CANAÃ DOS CARAJÁS, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, para firmeza e validade do que foi pactuado, lavrou-se o presente Contrato em 3 (três) vias de igual teor e forma, para que surtam um só efeito, às quais, depois de lidas, são assinadas pelas representantes das parte, CONTRATANTE e CONTRATADA, e pelas testemunhas abaixo.

CANAÃ DOS CARAJÁS - PA, 18 de Outubro de 2023

CAMARA MUNICIPAL DE CANAA DOS CARAJAS
CNPJ(MF) 01.613.324/0001-68
CONTRATANTE

SECULUS MANUTENÇÃO E REPARO DE INFORMATICA EIRELI
CNPJ 09.358.626/0001-49
CONTRATADO(A)